



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VARGEM - SC

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

ANDRESSA PAULA DE SOUZA – EPP (Energia Inovação e Tecnologia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.446.363/0001-71, com sede à Rodovia SC452, nº 2488, São José, Cep.: 89.618-000, em Monte Carlo, SC, através de sua Sócia Proprietária a Senhora ANDRESSA PAULA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.060.588 SSP/SC, e CPF sob nº 059.187.689-20, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo de Licitação originário do edital em referência supramencionado.

I- DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório em referência na qual tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Em análise ao edital, bem como com os atos da administração (Pregoeiro e Assessoria Jurídica Municipal), bem como do licitante **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, nos deparamos com algumas inconsistências e indícios de ilegalidades que merecem ser analisadas e retificadas a fim de que a municipalidade assine o melhor contrato, com uma empresa que apresenta as melhores qualificações técnicas, bem como ofereça a melhor proposta, conforme justificativas e fundamentações que seguem:

1. DO ENVIO DE IMPUGNAÇÃO SEM EMBASSAMENTO, E DA PUBLICAÇÃO COM PRAZO EXÍGUO – Cerceamento de Defesa

A empresa **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA** apresentou uma impugnação com data de assinatura em **09/04/2024** (terça feira), alegando:

1. DO CABIMENTO E EXIGENCIAS

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Conforme Edital nos itens:

11.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.22.1. Comprovante de Credenciamento junto a CELESC Distribuição S.A para execução de serviços de iluminação pública.

O edital, portanto, está tirando a competitividade devida, exigindo este credenciamento, a presente impugnação está sendo feita para que nossa empresa possa participar do certame e dos demais a virem a serem realizados pela Prefeitura.

Saliente-se que a impugnação tem por objetivo sanar quaisquer dúvidas. A permanência do presente edital subtendente que outras empresas sejam proibidas de participar da presente licitação pois não haverá a devida competitividade.

Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa.

Poderia exigir atestado de capacidade técnica, isso seria suficiente, para comprovar qualificação técnica.

Porém a mesma só foi publicada no site do município no dia **12/04/2024** (sexta feira), concomitantemente com o parecer favorável a impugnante, nos termos já expostos supra.

Além disso, nessa data já haviam encerrados os prazos para protocolar qualquer outro instrumento legal questionando a decisão do município, já que o processo seria aberto em **16/04/2024** (terça feira), e, tão pouco o município remarcou ou republicou a data de abertura, o que geraria um prazo maior para as empresas interessadas recalcularem seus custos, pois essa

alteração interferiu diretamente no valor da proposta, e a competitividade ficou totalmente prejudicada, em especial a uma empresa licitante que possui todos os equipamentos e cadastros necessários para execução do objeto, em detrimento de outra empresa que não possui o mínimo necessário para prestar serviços (autorização da detentora da rede de distribuição a qual sofrerá intervenções diretamente na execução do objeto).

Dessa forma, não há outra medida cabível que não seja a reconsideração dos seus atos, para tornar a licitação mais justa e legal, evitando futuros procedimentos judiciais.

2- EXIGÊNCIA DE CRC CELESC.

Diante deste item que merece ser tratado de forma diligente, com um olhar técnico, haja vista que a CELESC é a concessionária estadual de energia, e como tal só autorizará empresas devidamente credenciadas por ela, para a devida interferência ou operação junto a mesma.

Como o objeto trata-se **DA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** há a necessidade de se exigir o cadastro da empresa licitante junto a Celesc que é:

- 2.1.39 Serviços de Instalação de iluminação pública

Essa exigência parte da CELESC (concessionária local), que é administradora da **rede de energia elétrica onde estão instalados os equipamentos da iluminação pública**, como podemos confirmar em consulta ao site da mesma:

<https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/cadastro.aspx>



https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/cadastro.aspx

- Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (não emprega menores)
- Modelo de declaração de inexistência de vínculo empregatício com a Celesc
- Modelo de declaração de regularidade contábil

(Revisão 02/08/2016)

- Questionário Sócio-Ambiental

Exigências Técnicas Complementares (links abaixo)

- Construção ou manutenção em redes de distribuição

(Revisão 25/10/2017)

- Insatlação ou manutenção de iluminação pública

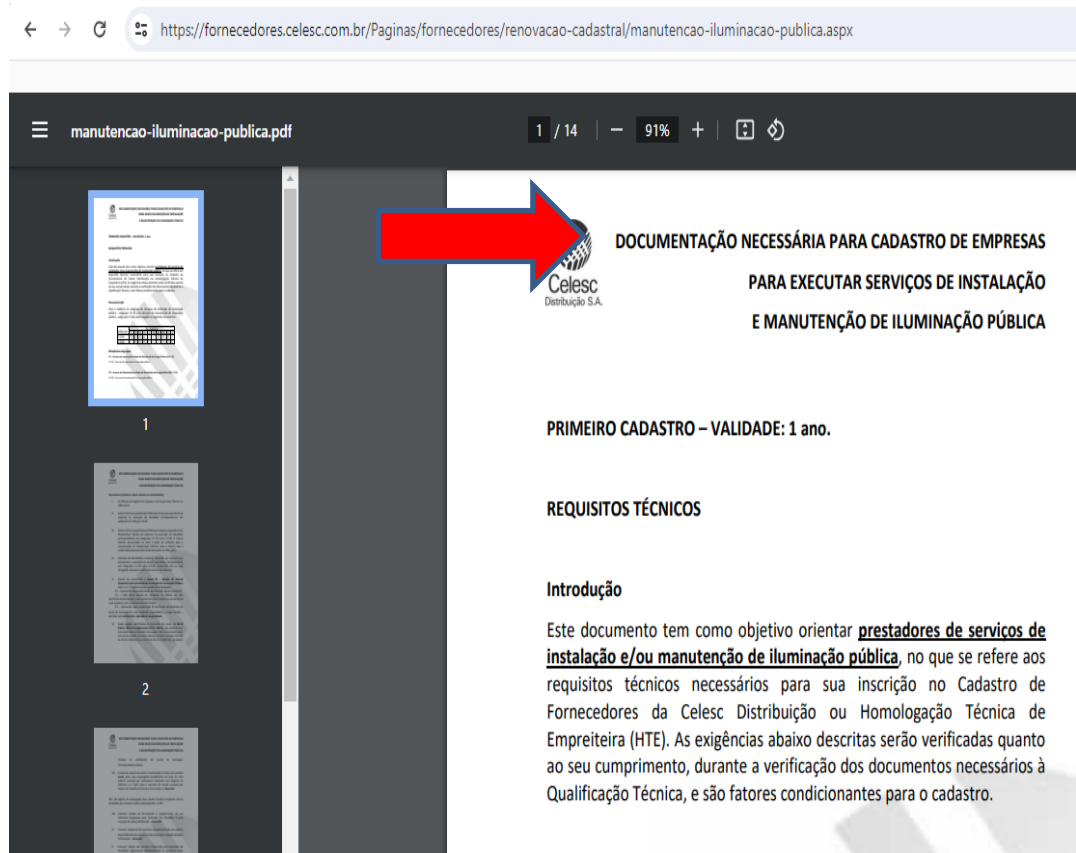
(Revisão 25/10/2017)

- Roçada, poda e corte de árvores
- Construção ou manutenção de redes energizadas

(Revisão 25/10/2017)

- Sistema de aquecimento solar
- Manutenção de transformadores de distribuição
- Execução de serviços em redes de dist p/ empresas de telefonia/tv a cabo/fibra ótica
- Relatório de Grupos e Subgrupos de Serviços

<https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/renovacaocadastral/manutencao-iluminacao-publica.aspx>



The screenshot shows a PDF viewer interface. The document title is "DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA". The viewer shows page 1 of 14 at 91% zoom. A red arrow points to the document content. The document text includes: "PRIMEIRO CADASTRO – VALIDADE: 1 ano.", "REQUISITOS TÉCNICOS", and "Introdução". The introduction states: "Este documento tem como objetivo orientar prestadores de serviços de instalação e/ou manutenção de iluminação pública, no que se refere aos requisitos técnicos necessários para sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Celesc Distribuição ou Homologação Técnica de Empreiteira (HTE). As exigências abaixo descritas serão verificadas quanto ao seu cumprimento, durante a verificação dos documentos necessários à Qualificação Técnica, e são fatores condicionantes para o cadastro."

Como exposto acima, para realizar serviços na rede da Concessionária local (Celesc), **a empresa deve possuir o cadastro junto a mesma**, caso contrário, estará o município de VARGEM descumprindo uma exigência do contrato em que o município assinou quando passou a ter a responsabilidade da manutenção da Iluminação Pública.

O município é o responsável pela manutenção da Iluminação pública, porém a rede continua sendo da CELESC, e, dessa forma devem ser realizadas as intervenções apenas por empresas cadastradas junto a mesma.

Por fim, registre-se que a exigência de possuir o CRC junto a CELESC não tem e nunca teve o fito de diminuir a competitividade ou de restringir a participação de licitantes, mas sim de exigir que os licitantes estejam ao máximo qualificado tecnicamente, com o objetivo de privilegiar o Princípio da Dignidade da pessoa humana, uma vez que a licitante contratada ofereça o máximo de segurança aos seus funcionários na execução das tarefas na rede energizada, reduzindo assim o risco de morte por acidente.

Portanto, a luz de todo o exposto, requer que esta Administração **diligencie junto a CELESC, para confirmar tal informação**, e, ato contínuo, exija o cadastro da empresa vencedora pelo menos **na data de assinatura do contrato**.

3- DO NÃO ENVIO DA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Após aberto o processo licitatório e encerrada a fase de lances, o fornecedor **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, foi convocado para enviar e sua proposta atualizada, bem como os seus documentos de habilitação.

Em seguida o fornecedor anexou o solicitado, sua proposta foi aceita e o mesmo foi habilitado.

O que ocorre, é que o fornecedor não poderia ser habilitado, pois não cumpriu a regra editalícia abaixo, não apresentando a prova de inscrição no cadastro estadual e nem municipal.

11.20. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.20.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Vale lembrar que a regra dos benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações, para apresentação posterior de documentos se aplica apenas a documentos de Regularidade fiscais (que tenham sido apresentados no processo *com validade expirada*, não sendo o caso do documento exigido no item 11.20., que não é documento fiscal e não foi apresentado).

Veja que para ter o direito preferencial da Lei mencionada, em especial o constante do art. 43, a licitante tem que ter apresentado o documento mesmo com defeito, conforme colacionamos a seguir:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\]](#) [Produção de efeito](#) [\[Vide Lei nº 14.133, de 2021\]](#)

Ou seja, se a empresa deixar de apresentar, esse direito não autoriza a apresentação posterior, configurando em ato ilícito da administração.

Ainda nesse sentido, os documentos autorizados a serem regularizados, e não inseridos por esquecimento, é taxativamente disciplinado na referida lei, quais seja, as certidões de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, que por conseguinte não autoriza a apresentação a posterior de DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL, como é o caso do licitante **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**.

No caso em tela, mesmo que tal documento fosse protegido pela lei, o que não é, ele **teria que ser apresentado com restrições/defeito**, o que não é o caso, **haja visto que não foi apresentado** no momento oportuno conforme edital, que saliente-se, faz lei entre as partes.

Dito isto, não há outra medida legal e de justiça que não seja a desclassificação da licitante **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, que requeremos desde já.

II- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A) A aceitação do presente Termo de Recurso Administrativo, pois encontra-se tempestivo;
- B) A TOTAL acatção deste RECURSO pelos fatos e motivos aqui expostos;
- C) O deferimento e PROVIMENTO deste, para rever seus atos de ofício com a devida Inabilitação e Desclassificação do licitante recursado;
- D) Caso este D.D. Pregoeiro assim não entenda, e ou mesmo não tenha competência legal para tal decisão, que faça o presente termo de Recurso subir até a autoridade imediatamente superior hierarquicamente, para a exaração de decisão;
- E) Que a decisão seja devidamente publicada no prazo legal, sob pena de afronta a legislação que norteia a matéria em apreço.

Termos em que pede e espera deferimento.

Monte Carlo, 18 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por
ANDRESSA PAULA DE SOUZA:05918768920
ANDRESSA PAULA DE SOUZA:05918768920
Dados: 2024.04.18 18:20:39 -03'00'

Andressa Paula de Souza
CPF: 059.187.689-20
Sócia Proprietária

5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ANDRESSA PAULA DE SOUZA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89LcZ6wrB3G9clAp1xYtYQA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05918768920-ANDRESSA PAULA DE SOUZA

ANDRESSA PAULA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 059.187.689-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04663706110, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO AMAZONAS DE SOUZA, 111, CENTRO, MONTE CARLO, SC, CEP 89618000, BRASIL titular da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42103931311, com sede Rodovia Sc 452, 2488, Sao Jose Monte Carlo, SC, CEP 89618000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.446.363/0001-71, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 832.500,00** (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS:

Cláusula Segunda - O capital do Empresário Individual é de R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), dividido da seguinte forma:

- a) O valor de **RS264.500,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), em moeda Corrente Nacional Do País.
- b) 1(Um) Caminhão Modelo Vw 15190, Placa Qhd5g54, no valor de **RS140.000,00**(Cento e quarenta e mil reais).
- c) 1(Um) Caminhão Ford F4000 Ano 2004 Modelo 2005, Placa Joa5g35 no valor de **RS68.000,00** (Sessenta e oito mil reais).
- d) 1(Um) Carroceria Metálica E Cesto Aéreo CreLuz – **RS45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).
- e) 1(Um) Automóvel Toyota Corolla XRS20FLEX Ano 2018 Modelo 2019, Placa QJJ5236, Chassi9BRBD3HE2K0396006, no valor de **RS104.000,00** (Cento e Quatro mil reais).
- f) 1(Um) Equipamento Marca Tka Munck, Modelo 16700t 4h/2m Com Perfuratriz, Braços Extensíveis, Adaptação Para Nr 12, No Valor De **RS122.000,00** (Cento e vinte e dois mil reais).
- g) 1(Um) Automóvel I Chev Cruze LTZ HB AT Placa QIN9869, Chassi 8AGBN68S0HR153471, no valor de **RS89.000,00** (Oitenta e nove mil reais).

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 12/03/2024

Arquivamento 20245205063 Protocolo 245205063 de 12/03/2024 NIRE 42103931311

Nome da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245582496372785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2024



5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Clausula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, por consolidar seu ato de alteração conforme abaixo:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CONSOLIDADO

ANDRESSA PAULA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 059.187.689-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 25-5.060.588, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Mario Amazonas de Souza, 111, Centro, Monte Carlo, SC, CEP 89618000, BRASIL titular da empresa **ANDRESSA PAULA DE SOUZA**, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42103931311, com sede na Rodovia Sc 452, 2488, Sao Jose Monte Carlo, SC, CEP 89618000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.446.363/0001-71.

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1 – O empresário Individual gira como nome empresarial “**ANDRESSA PAULA DE SOUZA**”.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO

2-1- O empresário individual tem sua sede no seguinte endereço: RODOVIA SC 452, 2488, SAO JOSE, MONTE CARLO, SC, CEP 89.618-000.

Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – O Empresário Individual atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências.

Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A empresa iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- O Empresário Individual tem por objeto social o ramo de: **INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA , ILUMINACAO PUBLICA ; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO ; COMERCIO VAREJISTA**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 12/03/2024

Arquivamento 20245205063 Protocolo 245205063 de 12/03/2024 NIRE 42103931311

Nome da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245582496372785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2024

5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ANDRESSA PAULA DE SOUZA

DE ALARME , RESIDENCIAL E COMERCIAL ; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS ; COMERCIO VAREJISTA DE PORTOES ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONTRUCAO ; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS ; COMERCIO VAREJISTA DE CAL , AREIA , PEDRA BRITADA , TIJOLOS E TELHAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS; SERVICOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA; SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EXCETO ESQUADRIAS; SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO; FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL; FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA PECAS E ACESSORIOS; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS; FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL; FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALACAO HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS; ADMINISTRACAO DE OBRAS; COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES LUMINARIAS E ABAJURES; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; SERVICIO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM; OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORCAO NA INTERNET; SERVICOS DE SENHO TECNICO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 12/03/2024

Arquivamento 20245205063 Protocolo 245205063 de 12/03/2024 NIRE 42103931311

Nome da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245582496372785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2024

5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ANDRESSA PAULA DE SOUZA

RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS:

6-1 - O capital do Empresário Individual é de R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), dividido da seguinte forma:

- a)** O valor de **R\$264.500,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), em moeda Corrente Nacional Do País.
- b)** 1(Um) Caminhão Modelo Vw 15190, Placa Qhd5g54, no valor de **R\$140.000,00** (Cento e quarenta e mil reais).
- c)** 1(Um) Caminhão Ford F4000 Ano 2004 Modelo 2005, Placa Joa5g35 no valor de **R\$68.000,00** (Sessenta e oito mil reais).
- d)** 1(Um) Carroceria Metálica E Cesto Aéreo CreLuz – **R\$45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).
- e)** 1(Um) Automóvel Toyota Corolla XRS20FLEX Ano 2018 Modelo 2019, Placa QJJ5236, Chassi9BRBD3HE2K0396006, no valor de **R\$104.000,00** (Cento e Quatro mil reais).
- f)** 1(Um) Equipamento Marca Tka Munck, Modelo 16700t 4h/2m Com Perfuratriz, Braços Extensíveis, Adaptação Para Nr 12, No Valor De **R\$122.000,00** (Cento e vinte e dois mil reais).
- g)** 1(Um) Automóvel I Chev Cruze LTZ HB AT Placa QIN9869, Chassi 8AGBN68S0HR153471, no valor de **R\$89.000,00** (Oitenta e nove mil reais).

Cláusula 7– DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7 -1 – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula 8 – DO ENQUADRAMENTO

8 -1 – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 9 – DO FORO

9 -1 – Fica eleito o foro de **Fraiburgo - SC** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 12/03/2024

Arquivamento 20245205063 Protocolo 245205063 de 12/03/2024 NIRE 42103931311

Nome da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245582496372785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2024

**5ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ANDRESSA PAULA DE SOUZA**

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

MONTE CARLO, 11 de março de 2024.

ANDRESSA PAULA DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 12/03/2024

Arquivamento 20245205063 Protocolo 245205063 de 12/03/2024 NIRE 42103931311

Nome da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245582496372785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2024



245205063

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ANDRESSA PAULA DE SOUZA
PROTOCOLO	245205063 - 12/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42103931311
CNPJ 11.446.363/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20245205063

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245205063

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05918768920 - ANDRESSA PAULA DE SOUZA - Assinado em 12/03/2024 às 16:16:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 12/03/2024

Arquivamento 20245205063 Protocolo 245205063 de 12/03/2024 NIRE 42103931311

Nome da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245582496372785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/03/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.446.363/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRESSA PAULA DE SOUZA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD SC 452	NÚMERO 2488	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 89.618-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MONTE CARLO	UF SC
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERGIAIT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 3546-1343
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **10:47:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.446.363/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRESSA PAULA DE SOUZA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</p> <p>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</p> <p>46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures</p> <p>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>213-5 - Empresário (Individual)</p>
--

LOGRADOURO ROD SC 452	NÚMERO 2488	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.618-000	BAIRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MONTE CARLO	UF SC
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERGIAIT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 3546-1343
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **10:47:39** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.446.363/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2010
NOME EMPRESARIAL ANDRESSA PAULA DE SOUZA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD SC 452	NÚMERO 2488	COMPLEMENTO *****
CEP 89.618-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MONTE CARLO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERGIAIT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 3546-1343
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **10:47:39** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

